



PROJETO DE LEI Nº 549
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/11/2017
1º Secretário

DE 23 DE novembro DE 2017

Dispõe sobre a incorporação do auxílio-alimentação que especifica.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, fica incorporado à remuneração mensal dos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como dos policiais militares, todos em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e remunerados em sua folha de pagamento.

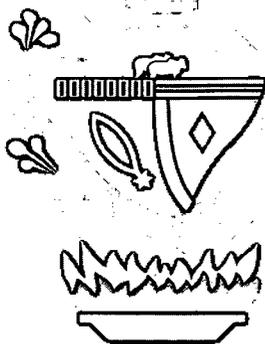
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


Deputado JOSÉ NELTO
Líder do PMDB

Justificativa

A proposição ora apresentada garante aos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, o direito de incorporarem à sua remuneração mensal o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, que instituiu o programa de auxílio-alimentação. Trata-se, portanto, de uma medida justa, que visa resguardar a remuneração dos servidores da educação, de maneira que não sejam prejudicados com qualquer redução, uma vez que o referido programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 7º da referida Lei n. 19.689, de 2017. Realmente, não é justo que em tempos de crise econômica os servidores da SEDUCE percam o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em sua remuneração, como está prestes a ocorrer. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004693
Data Autuação: 23/11/2017

Projeto : 549-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JOSÉ NELTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE
ESPECIFICA.



2017004693

PROJETO DE LEI Nº 549
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO
Em 03/11/2017
1ª Comissão

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.



Dispõe sobre a incorporação do auxílio-alimentação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, fica incorporado à remuneração mensal dos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como dos policiais militares, todos em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e remunerados em sua folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2017.

Deputado JOSÉ NELTO
Líder do PMDB

Justificativa

A proposição ora apresentada garante aos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, o direito de incorporarem à sua remuneração mensal o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, que instituiu o programa de auxílio-alimentação. Trata-se, portanto, de uma medida justa, que visa resguardar a remuneração dos servidores da educação, de maneira que não sejam prejudicados com qualquer redução, uma vez que o referido programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 7º da referida Lei n. 19.689, de 2017. Realmente, não é justo que em tempos de crise econômica os servidores da SEDUCE percam o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em sua remuneração, como está prestes a ocorrer. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.